



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.037, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 65
Protocolo Nº 1598 Data 13 / 01 / 2022
Disponível em: <http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca>

**CRIA O “PROJETO START” E INSTITUI O
SUBSÍDIO “BOLSA START” PARA A
GERAÇÃO DE OPORTUNIDADE DO
PRIMEIRO EMPREGO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E
EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica criado, no âmbito do município de Parauapebas, o “Projeto Start”, o qual tem por objetivo contribuir para a formação e capacitação e geração de oportunidades do primeiro emprego, trabalho e renda à juventude de Parauapebas, através do auxílio financeiro aos jovens inscritos no Projeto.

Art. 2º Fica instituído, no âmbito do município de Parauapebas, o subsídio “Bolsa Start”, que integra o “Projeto Start” e autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção, nos termos do art. 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para o alcance dos objetivos que especifica, e dá outras providências.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se jovem aquele que possui entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE DO “PROJETO START”**

Art. 4º O “Projeto Start” tem por finalidade:

- I - possibilitar ao estudante sem recursos financeiros próprios suficientes para se preparar e aperfeiçoar seu conhecimento na teoria para prática profissional;
- II - incentivar jovens para formação profissional e pessoal para inserção no mercado de trabalho e no primeiro emprego;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

III - auxiliar na formação de profissionais e inclusão social para o pleno desenvolvimento do município de Parauapebas;

IV - ampliar o número de jovens com cursos técnicos e profissionalizantes à conquista do primeiro emprego, de modo a propiciar a melhoria da qualidade de vida e a valorização do mercado de trabalho em nosso município.

§1º A seleção dos jovens dar-se-á mediante critérios do “Projeto Start”, fixados pela SEJUV em normativa a ser publicada no Diário Oficial e no sítio eletrônico do município, através de edital de seleção, que fixará o período de inscrição.

§2º O subsídio “Bolsa Start” será no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês.

§3º O subsídio “Bolsa Start” será disponibilizado ao jovem inscrito e selecionado para o “Projeto Start”, a partir do mês subsequente à inscrição e aprovação no cadastro do “Projeto Start”, em conta corrente nominal do mesmo.

§4º O subsídio “Bolsa Start” será concedido ao jovem pelo período máximo de 03 (três) meses.

§5º A concessão do subsídio “Bolsa Start” aos jovens está condicionada à comprovação de formalização da inscrição, aprovação no cadastro do “Projeto Start” e assinatura do Termo de Compromisso.

§6º Fica reservado 5% (cinco por cento) do quantitativo de “Bolsa Start” aos jovens portadores de necessidades especiais.

§7º Na hipótese de não haver jovens em número suficiente na condição de que trata o parágrafo anterior, as bolsas remanescentes serão disponibilizadas para ampla concorrência.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA ADERIR AO “PROJETO START”

Art. 5º Poderá se inscrever no “Projeto Start” o jovem que cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:

I - residir no município de Parauapebas;

II - ser economicamente carente, com cadastro ativo no CADÚnico, podendo ser proprietário de apenas 1 (um) bem imóvel, quando for o caso;

III - apresentar documentação (cópia da Carteira de Identidade, CPF, comprovante de residência, Carteira de Trabalho e número de registro no Cadastro Único – CADÚnico), que possibilite a seleção e classificação do candidato para o “Projeto Start”;

IV - não ter reprovação escolar por nota ou frequência em mais de 1 (uma)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

disciplina por trimestre;

V - não estar realizando estágio remunerado;

VI - não receber qualquer auxílio ou benefício de outra fonte, pública ou privada, enquanto estiver recebendo o subsídio Bolsa Start;

VII - não ter desligamento anterior do Projeto em decorrência de descumprimento de exigências mínimas ou por fraude, nos termos desta Lei.

§1º A inscrição poderá ser requerida pelo próprio jovem ou por representante devidamente identificado e habilitado, devendo apresentar manifestação formal perante a Secretaria Municipal da Juventude.

§2º A documentação exigida do jovem será analisada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação própria a ser instituída mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

**CAPÍTULO IV
DA SELEÇÃO**

Art. 6º O jovem inscrito no “Projeto Start” que pleitear o recebimento do subsídio “Bolsa Start” será submetido a processo de seleção, cuja classificação se dará por ordem decrescente do grau de vulnerabilidade até que se esgotem os recursos financeiros destinados ao Projeto ou até que se esgotem os candidatos classificados.

§1º O processo de seleção acontecerá através de edital publicado pela Secretaria Municipal de Juventude - SEJUV trimestralmente, mediante ampla divulgação no Diário Oficial do Município e no site do município de Parauapebas.

§2º Na hipótese de haver recursos decorrentes de encerramento ou cancelamento do benefício financeiro, haverá o chamamento do próximo jovem que figurar na lista de espera, utilizando o mesmo recurso já descentralizado.

§3º A lista de espera será constituída por jovens selecionados, porém não contemplados dentro do número de bolsas ofertadas, observada a ordem de classificação.

**CAPÍTULO V
DA CONCESSÃO DA “BOLSA START”**

Art. 7º A concessão da “Bolsa Start” poderá ser deferida ou indeferida em conformidade com os critérios estabelecidos na presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Poderá ser beneficiário do subsídio “Bolsa Start” o jovem que comprovar cumulativamente renda bruta familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos nacionais por indivíduo, e, no máximo, ter 1 (um) bem imóvel.

Art. 9º O período total de concessão do subsídio não excederá o tempo de duração normal dos cursos ofertados no “Projeto Start”, o qual terá duração de 03 (três) meses.

Art. 10. O trancamento da matrícula ou abandono de qualquer um dos módulos dos cursos do “Projeto Start”, por qualquer motivo, interrompe a concessão do subsídio “Bolsa Start” a partir da ocorrência de cada fato, respondendo o beneficiário pelas parcelas indevidamente recebidas, contados da interrupção.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 11. Na ocorrência de falsa declaração ou fraude visando à obtenção ou concessão do subsídio “Bolsa Start”, o agente estará sujeito a sanções penais e demais cominações legais cabíveis, sem prejuízo das penalidades previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A SEJUV através da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do “Projeto Start” poderá promover visitas “in loco”, entrevistas, análise de documentos e requerer apoio técnico para verificação da veracidade das informações prestadas pelos jovens pleiteantes.

Art. 12. As infrações e situações determinantes da exclusão do “Projeto Start” serão apuradas pela SEJUV, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. A SEJUV suspenderá imediatamente o pagamento do subsídio “Bolsa Start” quando houver indícios de infração ou situação de exclusão.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO DO PROJETO

Art. 13. A Secretaria Municipal de Juventude será a administradora do “Projeto Start” e do subsídio “Bolsa Start”, responsabilizando-se por sua implementação e execução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 14. A SEJUV, além de suas atribuições regulares, terá as seguintes atribuições específicas:

I - oferecer recursos materiais e humanos necessários à plena consecução dos objetivos do “Projeto Start”, respeitada a disponibilidade financeira e orçamentária;

II - promover ampla divulgação do projeto;

III - cadastrar e fiscalizar os beneficiários do Projeto no que tange ao cumprimento do disposto na presente Lei;

IV - responder às indagações do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, bem como do Tribunal de Contas e do Ministério Público;

V - prestar contas dos resultados à Gestão Municipal, à Câmara Legislativa Municipal de Parauapebas e à sociedade civil, através do COMJUP.

**CAPÍTULO VIII
DA COMISSÃO EXECUTIVA**

Art. 15. Fica instituída a Comissão Executiva de Monitoramento e Avaliação do “Projeto Start” e do subsídio Bolsa Start, com a seguinte composição:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Juventude - coordenador do “Projeto Start” e do subsídio “Bolsa Start”;

II – o Secretário Municipal da Juventude - gestor;

III – 1 (um) representante do COMJUP – membro;

IV – 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito – membro.

Parágrafo único. O coordenador e os membros da comissão serão nomeados por decreto para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução por igual período.

Art. 16. Compete à Comissão Executiva de Monitoramento e Avaliação:

I - coordenar e supervisionar o “Projeto Start” e o subsídio “Bolsa Start”;

II - estabelecer e divulgar o processo de seleção e classificação dos jovens candidatos às bolsas;

III - elaborar a Instrução Normativa com as diretrizes de execução do “Projeto Start” e do subsídio “Bolsa Start”;

IV - realizar entrevista e avaliar as condições socioeconômicas do candidato;

V - analisar as condições dispostas no art. 5º desta Lei;

VI - avaliar mensalmente o desempenho e a documentação do bolsista para decisão sobre a manutenção, renovação ou cancelamento do benefício;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

VII - avaliar procedimentos de execução do “Projeto Start” e o subsídio “Bolsa Start” e instituir as medidas de fiscalização, ajustamentos e aperfeiçoamentos;

VIII - dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução, acompanhamento e avaliação do “Projeto Start” e o subsídio “Bolsa Start”;

IX - elaborar os relatórios de avaliação, incluindo parecer sobre os beneficiários selecionados, o planejamento financeiro e o quadro de distribuição de vagas no Projeto.

**CAPÍTULO IX
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 17. Os recursos financeiros para implementação e execução do “Projeto Start” e o subsídio “Bolsa Start” serão suportados pela dotação própria do orçamento municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Juventude, suplementando-se, caso seja necessário, respeitada a disponibilidade financeira e orçamentária.

§1º O “Projeto Start” tem como meta beneficiar 150 (cento e cinquenta) jovens por trimestre.

§2º O valor total do subsídio a ser repassado aos jovens selecionados para o Projeto, em hipótese alguma, excederá o limite orçamentário e financeiro destacado para o cumprimento do Projeto.

Art. 18. O subsídio “Bolsa Start” poderá ser ampliado mediante aumento dos recursos provenientes da dotação própria do “Projeto Start”, além de outras fontes previstas em legislação específica, e os destinados pelo Poder Judiciário e/ou pelo Ministério Público em razão da aplicação de penalidades.

**CAPÍTULO X
DO REPASSE DO RECURSO FINANCEIRO**

Art. 19. Para concessão do subsídio “Bolsa Start”, o Município de Parauapebas fica autorizado a repassar mensalmente, por meio da Secretaria Municipal de Juventude, aos jovens selecionados para recebimento do benefício, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo único. O recurso financeiro corresponde ao número de bolsas concedidas, devendo conter em seu repasse a identificação do bolsista, curso frequentado e o respectivo valor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 20. A prestação de contas do repasse do recurso financeiro aos jovens da “Bolsa Start” pela SEJUV deverá ser até 31 de dezembro de cada exercício financeiro, observadas as instruções da Secretaria Municipal da Fazenda.

**CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21. A concessão do auxílio financeiro dar-se-á a partir do primeiro mês subsequente ao seu deferimento.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas/PA, 08 de dezembro de 2021.



DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

EXECUTIVO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

DECRETOS

DECRETO Nº 1809, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Exonera servidor que especifica e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 71, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal e nas disposições da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002;
R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora Raquel Barbosa de Sá, portadora do RG nº. 3139306 PC/PA, inscrita no CPF nº. 660.437.942-68, do cargo de Diretor de Unidade Escolar de Educação Infantil, CCA-16, lotada na SEMED.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 31 de dezembro de 2021.
Parauapebas-PA, 07 de dezembro de 2021.
DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo: 1606**DECRETO Nº 015, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

Exonera o servidor que especifica e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 71, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal e nas disposições da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002;
R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o servidor Morvan Cabral Abreu, portador do RG nº 9433682 PC/PA, inscrito no CPF/MF nº 400.365.532-04, do cargo de Adjunto da Secretaria Municipal de Urbanismo, CCE-2, lotado na SEMURB.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de dezembro de 2020.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Parauapebas-PA, 04 de janeiro de 2021.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 1607**DECRETO Nº 1808, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Nomeia Suplente para compor o Conselho Tutelar do Município de Parauapebas, no período de 01 a 30 de janeiro de 2022.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, parágrafo único, da Lei nº 4.268/2003;
CONSIDERANDO que a Conselheira Tutelar Marcia Aguiar Barros estará de férias no período de 01 a 30 de janeiro de 2022.
R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Sra. Hilka Lima dos Santos para exercer a função de Conselheiro Tutelar Suplente, no período de 01 a 30 de janeiro de 2022.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas, 07 de dezembro de 2021.
DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo: 1604**DECRETO Nº 009, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE O ACESSO DE ALUNOS DE INSTITUIÇÕES NÃO CONVENIADAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, EM VIRTUDE DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC OU QUALQUER OUTRO TIPO DE PESQUISA ACADÊMICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 71, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Parauapebas de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO o elevado número de requerimento de alunos dos cursos de graduação, pós-graduação e ensino médio em realizarem pesquisas acadêmicas nas dependências das unidades hospitalares do município.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os alunos de ensino médio e os acadêmicos de curso superior ou curso de pós-graduação ligado às áreas da saúde a fazerem pesquisa de campo, para fins de coletas de dados e informações inerentes aos planos de ensino dos referidos cursos, em virtude da realização de Trabalho de Conclusão de Curso-TCC ou qualquer outro que necessite de pesquisa acadêmica, nas unidades que compõe o sistema municipal de saúde.

§1º A autorização de que trata o caput deste artigo deverá ser formalmente

requerida pelo Diretor da instituição de ensino, em papel timbrado com a logomarca da instituição, ao titular da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, e deverá conter:

- I- relação nominal de todos os alunos que realizarão as pesquisas acadêmicas nas dependências das unidades de saúde;
- identificação dos cursos e atividades atreladas à pesquisa acadêmica requerida;
- II- período em que a pesquisa acadêmica deverá ser realizada;
- III- declaração de que todos os alunos encaminhados para a pesquisa acadêmica possuem vínculo ativo com a instituição de ensino.

§2º O pedido de autorização constante no caput deste artigo deverá ser apresentado entre os dias 1º e 5º de cada mês, cabendo à SEMSA o seu deferimento ou não, sempre de acordo com a conveniência e a oportunidade das unidades de saúde do Município.

Art. 2º É condição para a autorização da pesquisa acadêmica por acadêmicos da área da saúde:

- I - que o estudante mantenha o sigilo das informações coletadas preservando os dados pessoais dos pacientes envolvidos;
- II - que caso seja necessário o acompanhamento do quadro clínico dos pacientes para a realização da pesquisa acadêmica, o aluno deverá solicitar por escrito autorização do paciente, explicando detalhadamente ao paciente os motivos da pesquisa acadêmica.

§1º Na hipótese de anuência do paciente, a pesquisa poderá ser realizada, entretanto se o paciente não autorizar a coleta de dados e o acompanhamento da evolução clínica, ficará vedado ao acadêmico incluir dados que identifiquem o paciente em seu trabalho acadêmico, sendo permitida a utilização dos dados gerais para meros fins quantitativos.

§2º É dever dos acadêmicos comportarem-se com urbanidade e manterem sigilo acerca das informações que tomarem conhecimento em virtude do estágio ou pesquisa.

Art. 3º Não será permitida a realização, em qualquer hipótese, de atendimentos ou qualquer outra atividade reservada aos profissionais de saúde pelos acadêmicos.

Parágrafo único. A permanência dos acadêmicos nas unidades de saúde será a mínima necessária para a realização da pesquisa acadêmica.

Art. 4º A pesquisa realizada nas dependências das unidades de saúde não gera qualquer tipo de vínculo empregatício entre os acadêmicos e a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A unidade hospitalar possui autonomia para suspender unilateralmente a pesquisa por mau comportamento ou qualquer ato de indisciplina do acadêmico sem que isso gere qualquer ônus para o Município.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 07 de janeiro de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 1615

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 5.037, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

CRIA O "PROJETO START" E INSTITUI O SUBSÍDIO "BOLSA START" PARA A GERAÇÃO DE OPORTUNIDADE DO PRIMEIRO EMPREGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica criado, no âmbito do município de Parauapebas, o "Projeto Start", o qual tem por objetivo contribuir para a formação e capacitação e geração de oportunidades do primeiro emprego, trabalho e renda à juventude de Parauapebas, através do auxílio financeiro aos jovens inscritos no Projeto.

Art. 2º Fica instituído, no âmbito do município de Parauapebas, o subsídio "Bolsa Start", que integra o "Projeto Start" e autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção, nos termos do art. 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para o alcance dos objetivos que especifica, e dá outras providências.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se jovem aquele que possui entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos.

CAPÍTULO II**DA FINALIDADE DO "PROJETO START"**

Art. 4º O "Projeto Start" tem por finalidade:

- I - possibilitar ao estudante sem recursos financeiros próprios suficientes para se preparar e aperfeiçoar seu conhecimento na teoria para prática profissional;
- II - incentivar jovens para formação profissional e pessoal para inserção no mercado de trabalho e no primeiro emprego;
- III - auxiliar na formação de profissionais e inclusão social para o pleno desenvolvimento do município de Parauapebas;
- IV - ampliar o número de jovens com cursos técnicos e profissionalizantes à conquista do primeiro emprego, de modo a propiciar a melhoria da qualidade de vida e a valorização do mercado de trabalho em nosso município.

§1º A seleção dos jovens dar-se-á mediante critérios do "Projeto Start", fixados pela SEJUV em normativa a ser publicada no Diário Oficial e no sítio eletrônico do município, através de edital de seleção, que fixará o período de inscrição.

§2º O subsídio "Bolsa Start" será no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês.

§3º O subsídio "Bolsa Start" será disponibilizado ao jovem inscrito e sele-